



AS MULHERES COM DEFICIÊNCIA, SEUS PROCESSOS DE EXCLUSÃO E RECONHECIMENTO E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

MUJERES COM DISCAPACIDAD, SUS PROCESOS DE EXCLUSIÓN Y RECONOCIMIENTO Y EL PAPEL DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Rosangela Del Moro¹

RESUMO

O presente artigo aborda as políticas públicas para mulheres com deficiência como instrumental para minoração dos processos de exclusão sofridos por essa população. São objetivos do artigo estudar a deficiência, conceituar as políticas públicas e verificar a importância da aplicação das políticas públicas para as mulheres com deficiência. Historicamente as pessoas com deficiência sempre foram excluídas, deixadas à margem, se entende a necessidade de intervenção médica, de pessoas que devem ser cuidadas ou mesmo curadas, porém, é necessário romper com tal percepção. As políticas públicas trazem importante contribuição para romper com a lógica do capacitismo, não sendo a pessoa com deficiência que deve se adaptar aos padrões socialmente impostos. O artigo foi desenvolvido através do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica. Ainda se percebe na construção de políticas públicas para pessoas com deficiência que o marcador da diferença não se faz presente, reforçando a diferença de tratamento entre homens e mulheres com deficiência.

Palavras chave: deficiência; mulheres; políticas públicas

RESUMEN

Este artículo aborda las políticas públicas para mujeres con discapacidad como un instrumento para paliar los procesos de exclusión que sufre esta población. El artículo tiene como objetivo estudiar la discapacidad, conceptualizar políticas públicas y verificar la importancia de aplicar políticas públicas para mujeres con discapacidad. Históricamente las personas con discapacidad siempre han sido excluidas, dejadas al margen, se entiende la necesidad de intervención médica, de personas que deben ser atendidas o incluso curadas, sin embargo, es necesario

¹ Mestranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD/UNESC. E-mail: rdm@unesc.net



romper con esta percepción. Las políticas públicas contribuyen de manera importante a romper la lógica de la capacitación, y no es la persona con discapacidad la que debe adaptarse a los estándares impuestos socialmente. El artículo se desarrolló mediante el método deductivo, con búsqueda bibliográfica. Todavía se advierte en la construcción de políticas públicas para personas con discapacidad que el marcador de diferencia no está presente, reforzando la diferencia de trato entre hombres y mujeres con discapacidad.

Palabras clave: deficiencia; mujeres; políticas públicas

1 INTRODUÇÃO

As pessoas com deficiência, ao longo do tempo, sofreram e sofrem várias discriminações, com a concepção de serem “anormais” ou mesmo de serem incapazes. A legislação busca romper com tais estigmas, entendendo as pessoas com deficiência como sujeitos de direito, em uma perspectiva de igualdade e inclusão. Ocorre que as pessoas com deficiência não se constituem em grupo homogêneo, possuindo diferentes exclusões e, em se tratando de mulheres com deficiência temos que a mesma é ultrapassada por dois marcadores sociais: ser mulher e ser deficiente, o que lhe traz uma maior exclusão. A presença de políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência buscam implementar o rol de direitos já assegurados em legislações externas e internas. Porém ainda se percebe uma diferença de tratamento entre homens e mulheres com deficiência, causando, novamente, uma maior dificuldade às mulheres. O método utilizado no presente artigo é o dedutivo, com pesquisa bibliográfica.

2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA: BREVE HISTÓRICO

Por muito tempo a deficiência não foi entendida no contexto dos direitos humanos, uma vez que ligada somente a estudos médicos, como se percebe na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. É de suma importância perceber que as pessoas com deficiência são sujeitos de direitos e dessa certeza advêm vários conceitos que são agregados como a dignidade, autonomia e



igualdade, mencionando Madrugá (2016) que o sujeito de direitos independe de característica pessoal ou de sua participação na produtividade, desta forma, a exclusão é uma verdadeira afronta a dignidade da pessoa humana.

A trajetória de terminologias usadas para caracterizar as pessoas com deficiência passou por diversas fases, sendo que já foram chamados de “monstros”, eram “o inserível”, “o adaptável”, dentre outras. (LORENTZ, 2016).

Era comum na história antiga registros envolvendo infanticídio de crianças com deficiência visual, pois havia a crença de que as pessoas com deficiência visual eram possuídas por espíritos malignos e qualquer relação de proximidade com elas seria o mesmo que manter vínculo com o próprio espírito mau, tornando essas pessoas objeto de temor, ou ainda, casos de tribos nômades que tinham com costume abandonar seus doentes velhos e pessoas com deficiência em lugares inóspitos, expostos aos riscos de ataques. (BIGIO, 2009). Com a expansão do Cristianismo se percebe certa humanização no tratamento dispensado, haja vista ser a pessoa a imagem e semelhança de Deus e, neste momento se verifica a utilização de termos como “presente de Deus” ou mesmo “vontade de Deus”.

Com o passar do tempo, auxiliado pela atuação de movimentos sociais, organizações sociais, civis e governamentais, além de entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e a participação efetiva de todos na produção de documentos oficiais que serviram de apoio aos escritos já produzidos internacionalmente, essas expressões pejorativas começaram a ser substituídas por outras, de conteúdo mais digno e respeitoso para com as pessoas com deficiência, a exemplo da expressão “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência”. (SANTOS, 2019).

O termo portador de deficiência foi utilizado na Constituição Federal de 1988, não sendo a terminologia correta, já que a palavra portadora tem as características de algo que a pessoa carrega, não sendo o ideal para determinar a deficiência, sendo que atualmente se entende como mais adequado a denominação pessoa com deficiência (FÁVERO, 2007). A Convenção da ONU recomendou o uso da expressão “pessoa com deficiência” ao argumento de que a pessoa não “porta” uma deficiência, ou seja, as deficiências não são “portáveis”, motivo pelo qual se



consolidou a expressão “pessoa com deficiência” ao texto constitucional por força do Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009 (ARAÚJO, 2017). A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, internalizada pelo decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 no seu artigo 1º informa que as pessoas com deficiências devem ter sua dignidade resguardada, sendo que a autonomia ganha enfoque a fim de que a dignidade possa ser alcançada, a autonomia pessoal deve ser garantida as pessoas com deficiência com eliminação das barreiras que as impedem de realizar diversas atividades.

Desta forma, a acessibilidade e a educação inclusiva são ferramentas fundamentais para que a pessoas com deficiência possam alcançar a sua independência, eliminando as barreiras arquitetônicas, dos meios de transporte e de comunicação, dentre outras barreiras existentes, ainda, proporcionar uma educação que considere as limitações, a fim de que possa em igualdade com os demais demonstrar a sua capacidade (MADRUGA, 2016).

No entanto, cotidianamente nos deparamos com discriminações em relação as pessoas com deficiência, sendo que a discriminação direta ocorre quando a pessoa é tratada como diferente em função de suas características pessoais, enquanto a discriminação indireta advém das atitudes consideradas neutras, mas que resultam em atos de discriminação, como a construção de prédios públicos os privados que não possuam acessibilidade (MADRUGA, 2016). No entanto, o princípio que veda a discriminação, sendo ela direta ou indireta, não é sozinho meio suficiente, uma vez que são necessários instrumentos que vão além de não discriminar, mas incluir, retirando preconceitos e desigualdades enraizados na sociedade. Portanto, são inicialmente necessários instrumentos que vedem a discriminação, mas ao mesmo tempo primordiais instrumentos concretos, como ações afirmativas que visam alcançar a igualdade de oportunidades (MADRUGA, 2016).

Desta forma, o estudo da deficiência como uma questão de direitos humanos e os documentos criados em caráter geral para a proteção de violações são de extrema importância, porque abrirem caminhos para que outros direitos



específicos sejam objeto de proteção, pelo sistema regional e global, como é o caso da proteção garantida às pessoas com deficiência pela lei n. 13.146/15.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O reconhecimento das primeiras políticas públicas para pessoas com deficiência remontam ao final da Segunda Guerra Mundial, em razão dos graves problemas envolvendo os soldados vítimas das deficiências causadas pela guerra, momento em que a sociedade civil, Organização das Nações Unidas, Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças – UNICEF, Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Organização Mundial da Saúde – OMS, a Organização das Nações Unidas para Refugiados e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, desenvolvem grandes programas assistenciais visando criar soluções para os sérios problemas sociais gerados pelo elevado contingente de pessoas vítimas das ações de guerra. (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

Sobre as políticas públicas Bucci afirma:

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o advento de políticas sociais de saúde, seguridade social e habitação, muito expressivo nos países da Europa e nos Estados Unidos, há um aprofundamento dessa alteração qualitativa das funções do Estado, que do plano da economia se irradia sobre o conteúdo social da noção de cidadania. O dado novo a caracterizar o Estado social, no qual passam a ter expressão os direitos dos grupos sociais e os direitos econômicos², é a existência de um modo de agir dos governos ordenado sob a forma de políticas públicas, um conceito mais amplo que o de serviço público, que abrange também as funções de coordenação e de fiscalização dos agentes públicos e privados (1997, p. 2)

Afirma Schmidt que:

Os estudos sobre *políticas públicas* desenvolveram-se no contexto pós-2ª Guerra Mundial nos Estados Unidos, com amparo de instituições governamentais e privadas convencidas da importância do viés científico para a boa gestão governamental. A análise de políticas públicas passou a constituir uma subárea da ciência política norte-americana na década de 1950, marcando uma mudança de foco nas investigações sobre a política. [...] as políticas não são um setor ou departamento com vida própria. Elas são o resultado do processo político, que se desenrola sob o pano de fundo institucional e jurídico, e estão intimamente ligados à cultura política e ao



contexto social. A elucidação do conceito, a exposição de aspectos metodológicos e a síntese de algumas das principais abordagens teóricas em políticas públicas pretendem fornecer ao pesquisador elementos para conduzir criticamente a investigação em políticas públicas com alguns dos principais recursos desenvolvidos pelos estudos especializados. (2018, p. 119-122)

E, para Vieira:

O modelo participativo contrapõe-se ao modelo da democracia liberal, onde existe a vinculação do conceito de cidadania a um conteúdo mais legalista e formalista, e é exercida nos momentos e nos moldes estabelecidos pelo Estado. A democracia liberal vincula-se fortemente na ideia de representação política, ou seja, aqueles que possuem a cidadania escolhem representantes que governarão e farão as leis em seu nome (BOBBIO, 1997a). Entretanto, apesar de se contrapor à representação no que diz respeito ao exercício direto da cidadania a partir das manifestações coletivas da Sociedade, o paradigma participativo não renega a existência da democracia representativa, mas apenas lhe retira a exclusividade como locus do exercício da cidadania. Deste modo, teremos uma coabitação entre o paradigma moderno representativo e o paradigma participativo pós-Moderno. A democracia participativa, por outro lado, responde a uma necessidade social em face da crise do modelo representativo (altos índices de abstenção nos pleitos; a apatia em relação ao processo eleitoral; incapacidade de representar e ter a confiança dos representados/eleitores), que, não permite a participação efetiva dos cidadãos, vivendo “um processo de crise de legitimidade” (HESPANHA, 2005; SANCHÉZ, 2002), no contexto de uma sociedade complexa que não mais se contenta com aspectos formais e procedimentais da democracia representativa. Outrossim, o modelo de cidadania participativa que se propugna nesta pesquisa não se caracteriza como algo estanque, mas como um processo de se reinventa cotidianamente, a partir das necessidades e das manifestações da Sociedade, de suas contradições e conflitos, de sua complexidade e multiculturalidade (2013, p. 180)

O processo de elaboração de políticas públicas está dividido em cinco fases, sendo: percepção e definição de problemas; agenda; elaboração de programas e de decisão; implementação de políticas públicas; avaliação de políticas e correção de ação (FREY, 2000). As fases que dividem o processo de formulação de políticas públicas tendem a ser pensadas com o fim de tornar esse processo mais didático e na prática se ligam entre si (DINIZ, 2015). Nesse sentido, é possível perceber que mesmo que hajam divisões de fases, estas se ligam, ou seja, a próxima etapa depende do resultado da etapa anterior.

Os conselhos de direito são criados com base nas exigências da legislação federal e os conselheiros irão fiscalizar a implementação de políticas decididas em



outras esferas, alocar parcela dos recursos, acompanhar sua aplicação e os rumos da política pública. Sendo que, para cada política social, é necessária a criação de um conselho, podendo ser constituído em torno de políticas específicas, ou em torno da defesa de direitos individuais ou coletivos (SOUZA, 2006).

Andrade lembra que:

Concomitantemente ao processo de redemocratização política no Brasil, começam a surgir, no interior das instituições de educação especial ou de reabilitação, grupos de pessoas com deficiência que se reuniam para viabilizar algumas de suas necessidades. Essas formações serviram de base para estruturas mais organizadas, que propuseram, posteriormente, a elaboração de normativas capazes de garantir a cidadania deste contingente. Pois este grupo na maioria das vezes, são excluídas e invisibilizadas socialmente pela ideia de incompatibilidade de cidadania, e assim, foram por muito tempo intituladas como eternos 'pacientes', sem autonomia e sem direitos, vivendo em meio a discriminação e preconceito, sem saber que eram sujeitos de direitos e de deveres como todo e qualquer cidadão (2016, p. 22)

A importância dos movimentos sociais é incontestável, pois foram através deles que as pessoas com deficiência começaram a ter visibilidade e também a pressionarem os governantes a elaborarem políticas públicas para que o princípio da igualdade seja garantido. A importância dos movimentos sociais organizados é também na formação de uma nova visão sobre as pessoas com deficiência, afastando a ideia de incapacidade e fortalecendo o reconhecimento das diferenças.

4 MULHERES COM DEFICIÊNCIA: PROCESSOS DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO

Historicamente a igualdade que norteava a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, porém em um aspecto de igualdade formal, ou seja, enquanto premissa normativa, em sua generalidade e abstração, decorrentes do “temor à diferença” existente no contexto de sua afirmação. Constata-se, porém, a insuficiência do sistema, ou seja, tratar o indivíduo de forma abstrata e genérica não se mostra eficaz para evitar violações, há necessidade de se direcionar a proteção ao sujeito em suas características individuais, em suas particularidades e especificidades. Evidente, pois, as peculiaridades das quais decorrem as diferentes necessidades humanas e as diferentes demandas daí resultantes. “Transita-se do



paradigma do homem, ocidental, adulto, heterossexual e dono de um patrimônio, para a visibilidade de novos sujeitos de direitos.” (BUGLIONE, 2002, p. 68)

É preciso atentar que a violação aos direitos humanos atinge, em especial, grupos sociais vulneráveis como as mulheres, crianças, pessoas com deficiências, com o surgimento de fenômenos como a feminização da pobreza. Desta forma a proteção aos direitos humanos deve visar não apenas políticas universalistas, mas também proteção a grupos socialmente vulneráveis, com respeito a suas diferenças e sua diversidade.

Embora houvesse menção expressa à igualdade entre homens e mulheres e, ainda, a pioneira menção ao direito ao cuidado e a assistência especial à maternidade, por muito tempo não foram efetivamente tratadas às violações de direitos sofridas pelas mulheres. O surgimento de outros instrumentos direcionou a noção de direitos humanos às mulheres no plano internacional para uma noção de direitos humanos das mulheres. É o que ocorre em 1979 com a adoção no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU - da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, sendo um tratado multilateral de direitos humanos. Referida Convenção é resultado da luta e pressão do movimento feminista de diversos países, sendo a concretização do compromisso assumido quando da realização da I Conferência Mundial da Mulher, realizada no México em 1975. Assim, tal Convenção pode ser entendida como um marco internacional do direito das mulheres uma vez que abordava questões como trabalho, educação, direitos civis e políticos, discriminação e saúde, inclusive no tocante ao planejamento familiar.

A luta das mulheres por equidade é histórica e permanece até as décadas atuais. Há diversas reivindicações que foram levantadas pelos movimentos feministas que foram de extrema importância nos estudos sobre deficiência, uma vez que o modelo social da deficiência foi aprimorado com base nas críticas feministas, que buscavam abordar conceitos, como: independência, cuidado e abordagem de gênero dentro da deficiência, abrangendo nos estudos as mulheres com deficiência. Os movimentos feministas buscaram romper com a cultura tradicional existente, trazendo as discussões sobre sexo e as relações de poder



(homem *versus* mulher) para o meio público, relatando que há relação entre o ambiente pessoal e político. Desta forma, o movimento em sua origem buscou romper com as formas de organização tradicionais, que colocavam a mulher em posição de inferioridade (ALVES; PITANGUY, 1985).

Os estudos de gênero/movimentos feministas e as teorias feministas da deficiência se encontram nos anos de 1990 e 2000, quando a segunda geração do modelo social é definida pelas críticas feministas do modelo. No entanto, os estudos do modelo social já se pautavam nos estudos de gênero, já que entendiam que se tratava de dois grupos de minorias, sendo que sua opressão poderia ser comparada (DINIZ, 2007).

Os movimentos que tratam de questões de deficiência buscam aprimorar os direitos, sobretudo no Brasil o movimento de pessoas com deficiência, liderado por mulheres teve origem na década de 70 e neste momento começaram a surgir as associações de pessoas com deficiência, que geraram forte organização do movimento chegando a ter representantes na Assembleia Constituinte de 1987, assegurando na Constituição de 1988 direitos específicos às pessoas com deficiência (MELLO, 2014). Como descreve a autora “trata-se da primeira geração que emergiu simultaneamente ao surgimento e fortalecimento do chamado movimento feminista de segunda onda” (MELLO, 2014, p. 57).

Assim, crucial analisar a pluralidade de sujeitos, pois a existência do estereótipo de mulher como sujeito universal acaba por excluir grupos/pessoas, uma vez que a universalidade não dá conta das singularidades existentes, portanto, é preciso “nomear” os sujeitos. Nesse sentido, o estudo interseccional não é interpretar a realidade por meio de um ponto isolado de análise como, por exemplo, a classe, é observar as diversas categorias de análise de forma relacional, demonstrando a interação que possuem na determinação do sujeito. Pois, uma mulher com deficiência, será duas vezes atravessada pelo marcador da deficiência e do gênero (SILVA; SILVA, 2018).

Conforme aduz Sardenberg (2015, p. 59):

De fato, hoje se reconhece que, por operarem também como matrizes preponderantes de hierarquização, desigualdade social e subordinação na grande maioria das sociedades contemporâneas, racismo e sexismo, ao



lado do capitalismo, produzem diferenças relevantes em termos de gênero e raça na experiência de classe – o que, não raro, pode se traduzir em divergências de interesses entre membros de um mesmo segmento social. Da mesma forma, observa-se que recortes de classe e raça reconfiguram as vivências de gênero e estas, junto às de classe, recortam a maneira em que homens e mulheres vivenciam o racismo e suas implicações, produzindo experiências muito distintas. Além disso, como vem se reconhecendo mais recentemente, etarismo, lesbo/trans/homofobia e o capacitismo, que discrimina pessoas com deficiências, dentre outros marcadores de diferenciação, também se mostram como elementos relevantes na reprodução de desigualdades sociais e, assim, na construção de novos sujeitos políticos. Tudo isso torna premente a necessidade de se pensar, mais a fundo, a dinâmica das relações sociais nas sociedades contemporâneas.

Desta forma, a deficiência também deve ser analisada em conjunto com as categorias de raça/etnia, classe e demais marcadores sociais, observando como a deficiência interage com o gênero e as formas de opressão que podem surgir da junção desses dois enfoques de discriminação (MELLO; MOZZI, 2018).

Kimberlé Crenshaw propõe que a interseccionalidade é mais do que unir duas contingências sociais. Aponta que esses atravessamentos são pontos nodais para a materialização e subjetivação das condições ditadas, promovendo espaços de marginalização e não aceitação da diversidade como forma de vida histórica e social. Ao introduzir essa questão central aos estudos feministas, a autora abre condições para que se discutam intersecções para além da raça, e que possibilitam entender de fato o processo de existência como produzido cultural e historicamente [...] A teoria feminista da deficiência, portanto, vai integrar os estudos feministas àqueles sobre deficiência, num contexto político e de movimento de direitos humanos para articular suas contribuições, frente à explícita relação que o feminismo assume entre o trabalho intelectual e o compromisso para criar uma sociedade mais justa, equitativa e integrada. Para Garland-Thomson, essa pode ser considerada como uma área acadêmica de investigação e pode ser uma das categorias de análise dentro dessa diversidade, ampliando as noções de diversidade e integrando profundamente a academia e o contexto coletivo (GOMES; LOPES; GESSER; TONELI 2019)

No que tange a história das mulheres na conquista por espaço no mercado de trabalho, as primeiras mulheres a serem marginalizadas/excluídas do trabalho pela ascensão do capitalismo são as “esposas”, sendo, no entanto, que entre as ditas “classes baixas” havia a necessidade de alimentar a máxima de produção, o que fazia com que os olhares se voltassem para as mulheres de classe social inferior, que necessitavam do trabalho para a economia familiar. (SAFIOTTI, 1976). Ainda no século XX, nos anos 70, a mulher começa a ter participação na luta de



classes e na organização política e sindical, combatendo fortemente a visão estereotipada da mulher como “do lar”, buscando o fim do conservadorismo, ou seja, da visão de mulher apenas como mãe e esposa. Assim, almejavam a emancipação econômica da mulher, com salários e empregos iguais, e que o trabalho doméstico não fosse colocado predominantemente sobre os ombros da mulher (NOGUEIRA, 2010).

A dificuldade de inclusão no mercado de trabalho também acontece com as pessoas com deficiência, não obstante a legislação extremamente necessária e aplicável, algumas empresas usam de todos os artifícios possíveis para burlar a norma, porque em virtude do caráter econômico do negócio, a busca de produtividade e lucro, as empresas entendem que tais preceitos não concordam com a contratação das pessoas com deficiência, já que são tidas como não produtivas, além do mais, podem precisar de alguma adaptação para o trabalho. A estratégia muitas vezes utilizada pelas empresas é aquela que, por meio de um processo superficial, dá aquele deficiente como incapaz para exercer a função que está sendo ofertada, colocando critérios que não podem ser preenchidos pelas pessoas com deficiência, exigindo, por exemplo: experiência na área com comprovante através da carteira assinada, ser fluente em línguas estrangeiras, fazendo com que não se encontrem pessoas aptas aquele cargo e, conseqüentemente a empresa deixa de cumprir a cota. Ainda, em outras vezes são ofertadas vagas que são incompatíveis com a maioria das deficiências, vagas que não deveriam ser ofertadas para cumprimento da lei de cotas, como por exemplo os serviços de limpeza. Utilizando o empresário do pretexto de que ofereceu a vaga, mas não apareceram interessados (LIMA; SILVA; DINZ, 2018).

Nesse sentido, a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho deve acontecer sem qualquer tipo de discriminação em razão da sua condição e em todas as etapas para admissão em uma determinada vaga de emprego. Nesse ponto, tarefa importante das políticas públicas com objetivo de criar condições de acesso e permanência para as pessoas com deficiência no mercado de trabalho e, ainda, para efetivação desse direito primordial a mudança cultural da



sociedade, na busca por igualdade e eliminação de qualquer barreira atitudinal (LUCA; RENZETTI FILHO).

A mulher com deficiência é sujeito construído a partir de duas formas de discriminação, quais sejam: gênero e deficiência. Ao analisar a intersecção desses dois fatores pelos estudos apontados a opressão é potencialmente majorada, e consequentemente a dificuldade de efetivação dos direitos fundamentais.

É sabido que as pessoas com deficiência tiveram suas vidas marcadas, ao longo da história por processos de exclusão, marginalização e opressão social, que dificultaram ou mesmo impediram a participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, haja vista a permanência da percepção da pessoa com deficiência como incapaz e com a naturalização de barreiras nas suas diversas formas (atitudinais, comunicacionais, arquitetônicas, informacionais e institucionais) perpetuando-se a partir de uma lógica de normalidade das barreiras (DINIZ, 2007).

Na visão de Prá e Schindler (2013, p. 7)

Em se aceitando que o Estado e as suas políticas públicas refletem e reproduzem valores, normas e posturas sociais, incluindo percepções sobre o feminino e o masculino, é correto afirmar que o tratamento dado às questões da mulher ou à equidade de gênero está condicionado por tendências globais e regionais, por modelos de crescimento econômico e pelos projetos sociais e políticos seguidos por cada país. Ao lado disso, o aporte das mulheres a esse modelo, os avanços nos seus direitos e a difusão dos estudos feministas, vêm contribuindo na redefinição dos padrões tradicionais de relacionamento entre Estado e Sociedade. A incorporação do tema da equidade de gênero na agenda pública serve para exemplificar a complexidade de processos dessa natureza. Essa incorporação, sem dúvida, deve ser creditada ao esforço, à visibilidade e legitimidade que adquire o movimento de mulheres nas duas últimas décadas do século vinte, assim como ao tipo e à qualidade do conhecimento produzido sobre as relações de gênero

A participação de Pessoas com Deficiência na elaboração e execução das políticas públicas é de relevância inquestionável, muitas já foram as conquistas decorrentes de tal participação, entretanto, isso não significa que a participação social ocorra sem desafios ou barreiras, pelo contrário, haja vista que no Brasil, durante muito tempo, as ações voltadas às pessoas com deficiência estiveram à margem das formulações das políticas públicas, uma vez que restritas ao âmbito



familiar e/ou a práticas assistencialistas, caritativas, de abandono e até de “ocultação” dessa população. A influência da perspectiva assistencialista e a ausência de ações do Estado marcaram a história das políticas públicas e sociais para pessoas com deficiência no Brasil, o que acarretava a segregação das pessoas com deficiência em grupos heterogêneos, demarcados por sua “lesão” e a proximidade com o chamado padrão de normalidade.

A Constituição de 1988 garantiu direitos e proteção social para as pessoas com deficiência, de modo que a questão da deficiência passou a integrar o campo de direitos a serem garantidos pelas políticas públicas brasileiras. Assim, o tema transformou-se em uma demanda social que deveria ser respondida pelo Estado e, deste modo, em 2008 foi ratificada pelo Brasil a já mencionada Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e por sua influência, publica-se, em 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146. A referida legislação é marco normativo e tem a finalidade de promover, proteger e assegurar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, definidas legalmente, nos mesmos termos da Convenção, como aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, restringem a participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei nº 13.146).

É necessário reafirmar que as diversas compreensões acerca da deficiência abrangem, impactam e produzem consequências na elaboração das políticas públicas e sua consequente implementação.

No cenário brasileiro atual, com todos os atravessamentos de classe, gênero, raça e deficiência, a participação, operada pela dialética de inclusão/exclusão e necessitando de legitimidade social, acaba sendo exercida mais fortemente por um perfil da pessoa que tem mais possibilidades de participar, sendo prioritariamente homem, branco, de classe social média e/ou alta e sem deficiência. Por esse perfil fica evidente que a participação plena não é acessível a todos os cidadãos viventes na democracia, e, por esse motivo, entender a participação de minorias sociais é fundamental e seu caráter interseccional para a própria democracia. (PAIVA; SILVEIRA, LUZ, 2020, p. 103)



Ao longo dos anos, vários foram os obstáculos à participação de pessoas com deficiência e em decorrência das inúmeras barreiras sociais ainda presentes nos diversos ambientes, tais como atitudes preconceituosas, ambientes inacessíveis, ausência de comunicação alternativa, entre outras tantas para o simples viver de alguém com deficiência, recebe diariamente que o inviabilizam pois fogem do padrão tipo como “normal”.

5 CONCLUSÃO

Ainda que se perceba o avanço legislativo no tocante as pessoas com deficiência ainda percebemos que há tratamento uniforme, ou seja, não se percebe na legislação e mesmo nas políticas públicas um olhar voltado as mulheres com deficiência, que são atravessadas por marcadores sociais, tais como ser mulher e ser deficiente. Há uma generalização em torno da “pessoa com deficiência”, sem o cuidado com as suas diferentes construções.

Também se percebe que na construção de políticas públicas para pessoas com deficiência o marcador da diferença não se faz presente, reforçando a diferença de tratamento entre homens e mulheres com deficiência, com uma percepção de que, entre pessoas com deficiência, homens seriam mais aptos, haja vista que a mulher com deficiência não pode desempenhar o seu papel de cuidadora, ao inverso, demandaria cuidados, o que reforça o entender a deficiência apenas através de um modelo médico, de uma “lesão”. Desta forma, necessário o avanço no debate das diferenças entre as diversas pessoas com deficiência, com propostas verdadeiramente inclusivas e atentas as opressões ainda sofridas pelas mulheres.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985

JALES, Antonia Carolina de Andrade. Avanços e desafios das políticas públicas de inclusão para pessoas com deficiência. **Revista Includere**, Mossoró, v. 2, n. 2, p. 27-29, Ed. 1, 2016



BIGIO, Luiz Renato Junqueira. A pessoa com deficiência, o princípio da igualdade e as políticas públicas no setor de transporte coletivo urbano no município do Rio de Janeiro. **Revista Jus Navegandi**. ano 14, n. 2012. Teresina. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12170>>. Acesso em: 01 mar. 2021

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de informação legislativa**. Brasília, n.34, 133 jan/mar, 1997

BUGLIONE, Samantha. **Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça**. São Paulo: SAF, 2002

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Ana Trielle do Nascimento. **Políticas Públicas de Saúde para Pessoas com Deficiência no Brasil: Perspectiva de Representantes das Pessoas com Deficiência**. Tese (Mestre em Saúde Pública) - Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Portugal, 2015. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/80000/2/36257.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. 2.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 212-259, jun. 2000.

GOMES, Ruthie Bonan; LOPES, Paula Helena; GESSER, Marivete; TONELI Maria Juracy Filgueiras. Novos diálogos dos estudos feministas da deficiência. **Rev. Estud. Fem.** vol.27 no.1 Florianópolis 2019 Epub Jan 10, 2019

LEITE, Flávia Piva Almeida; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Acessibilidade Digital: Direito Fundamental para as pessoas com deficiência. **Revista brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. Curitiba: v.2, n.2, p. 133-153, jul/Dez 2016.
LIMA, Alan Sant'Anna de; SILVA, Marcelo Rodrigues da; DINIZ, Vinícius Espíndola. Lei de cotas e a (in) acessibilidade de pessoas com deficiências severas ao mercado de trabalho formal. *In*: FIUZA, César (Org.). **Temas relevantes sobre o estatuto da pessoa com deficiência: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro**. Salvador: JusPodivm, 2018.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência: à luz da convenção sobre direitos das pessoas com deficiência da ONU, de 2006 e Estatuto das pessoas com deficiência Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2016.

LUCA, Guilherme Domingos de; RENZETTI FILHO, Rogério Nascimento. Direitos fundamentais da pessoa com deficiência: o trabalho como fonte de promoção da



dignidade humana. *In*: FIUZA, César (Org.). **Temas relevantes sobre o estatuto da pessoa com deficiência**: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Salvador: JusPodivm, 2018.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MELLO, Anahi Guedes de. Artigo 6: Mulheres com deficiência. *In*: DIAS, Joelson; FERREIRA, Laísa da Costa; GUGEL, Maria Aparecida; COSTA Filho, Waldir Macieira da (organizadores). **Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convenc-ao-sdpcd-novos-comentarios.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2019.

MELLO, Anahi Guedes de; MOZZI, Gisele De. A favor da deficiência nos estudos interseccionais de matriz feminista. *In*: NARDI, Henrique Caetano; et al. **Políticas públicas, relações de gênero, diversidade sexual e raça na perspectiva interseccional**. Porto Alegre: Secco, 2018.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. **Autora**, v. 3, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/1231>. Acesso em: 18 abr. 2019.

PAIVA, Juliana Cavalcante Marinho; SILVEIRA, Thaís Becker Henriques; LUZ, Joseane de Oliveira Luz. Dinâmicas da participação política e estudos da deficiência: representatividade e políticas públicas. *In*: GESSER, Marivete; BÖCK, Geisa Letícia Kempfer; LOPES, Paula Helena. **Estudos da deficiência**: anticapacitismo e emancipação social. Curitiba: CRV, 2020. p. 95-111

PRÁ, Jussara Reis; SCHINDLER, Eduardo. Políticas públicas de gênero e novas institucionalidades. **Anais Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas**: aproximando agendas e agentes. Araraquara: UNESP, 2013. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Pesquisa/GruposdePesquisa/participacaodemocraciaepoliticaspUBLICAS/encontrosinternacionais/pdf-st08-trab-aceito-0595-14.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: Mito e Realidade. Petrópolis: Vozes, 1976. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod_resource/content/1/Saffioti%20%281978%29%20A_Mulher_na_Soc_Classes.pdf. Acesso em: 18 abr. 2019.

SANTOS, Vany Oliveira dos. **O Acesso das Pessoas com Deficiência aos Direitos Fundamentais**: Uma Reflexão à Luz da Constituição Federal. Disponível



em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Monografia_Vany_Santos.php>. Acesso em 08 mar. 2021

SARDENBERG, Cecília. **Caleidoscópios de gênero: gênero e interseccionalidades na dinâmica das relações sociais.** Repositório institucional. UFBA. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28014>. Acesso em: 01 mai. 2020

SILVA, Vanessa Carolina, SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior. brasileiro. **Revista Educação Especial.** V. 31, n. 62, jul/set. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/issue/view/1346>, acesso em 20 jan. 2021.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n.16, p. 20-45, jul/dez. 2006. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>>. Acesso em: 07 mar. 2021

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito.** Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na República Participativa: Pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde; orientador, José Isaac Pilati – UFSC, Florianópolis, SC, 2013.**